



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1.937 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Regulamenta o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº 5226/2009,**

**DECRETA**

**Art. 1º** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração processar, manter e atualizar, nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de São José do Vale do Rio Preto.

**Art. 2º** - A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, far-se-á através de requerimento, em formulário próprio, conforme Anexo I, endereçado ao Secretário de Administração e entregue ao Protocolo Geral da Prefeitura, acompanhado de documentação que, nos termos da lei comprove a capacidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal do interessado em participar de processos de licitação.

**Parágrafo Único** – O formulário deverá ser preenchido datilografado ou manuscrito (legível), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

**Art. 3º** - Os inscritos serão distribuídos em categorias segundo o seu ramo de atividade, conforme abaixo identificados:

- 01. INDÚSTRIA;**
- 02. COMÉRCIO;**
- 03. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- 04. INDÚSTRIA E COMÉRCIO;**
- 05. INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- 06. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- 07. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;**
- 08. EMPREITEIRO.**

**§ 1º** - Os registros cadastrais lançados na forma deste Artigo, deverão ser atualizados pelo menos, uma vez por ano para que sejam mantidos em dia os dados sobre a capacidade operativa, desempenho nos contratos e eventuais irregularidades a eles referentes, cometidas pelos inscritos nas execuções dos mesmos, podendo ser renovados durante a sua vigência quando do vencimento das certidões, mediante a devida solicitação devidamente autuada no Protocolo geral. .

**§ 2º** - As alterações no enquadramento dos inscritos ou o eventual cancelamento da inscrição deverão ser comunicadas aos interessados mediante ofício, a ser postado com aviso de recebimento, fluindo o prazo de recurso em Lei, da data em que se passar o recibo da correspondência assim expedida.

**Art. 4º** - Os pedidos de inscrição que não preencherem os requisitos da Lei e/ou deste Decreto, ou apresentarem defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o seu exame final, poderão ser emendados ou complementados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação.

**Parágrafo Único** – Se o interessado não suprir a omissão o pedido será arquivado, independente de novos despachos ou intimações.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Antes de serem submetidos a despacho final, os pedidos de inscrição serão submetidos a uma Comissão Permanente de Cadastro composta por 03 (três) membros, a quem caberá a análise e o pronunciamento sobre a capacidade jurídica, financeira e técnica, sobre a regularidade fiscal do fornecedor ou prestador de serviço e a indicação da categoria na qual o fornecedor será inscrito.

**Art. 6º** - A qualificação econômico-financeira será efetuada pela análise do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, através da análise dos seguintes índices contábeis, em conjunto, conforme metodologia abaixo:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**

*ativo circulante + realizável a longo prazo*

-----  
*passivo circulante + exigível a longo prazo*

<b>LG</b>	<b>PONTOS</b>
0,00 a 0,29	0
0,30 a 0,49	1
0,50 a 0,59	2
0,60 a 0,69	3
0,70 a 0,89	4
0,90 a 1,09	5
1,10 a 1,29	6
1,30 a 1,49	7
1,50 a 1,79	8
1,80 a 2,00	9
mais de 2,00	10

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

*ativo circulante*

-----  
*passivo circulante*

<b>LC</b>	<b>PONTOS</b>
0,00 a 0,39	0
0,40 a 0,59	1
0,60 a 0,79	2
0,80 a 0,99	3
1,00 a 1,19	4
1,20 a 1,39	5
1,40 a 1,59	6
1,60 a 1,79	7
1,80 a 1,99	8
2,00 a 2,20	9
mais de 2,20	10



**GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

*passivo circulante + exigível a longo prazo*

-----  
*patrimônio líquido*

<b>EN</b>	<b>PONTOS</b>
<i>mais de 10,0</i>	<i>0</i>
<i>9,1 a 10,0</i>	<i>1</i>
<i>8,1 a 9,0</i>	<i>2</i>
<i>7,1 a 8,0</i>	<i>3</i>
<i>6,1 a 7,0</i>	<i>4</i>
<i>5,1 a 6,0</i>	<i>5</i>
<i>4,1 a 5,0</i>	<i>6</i>
<i>3,1 a 4,0</i>	<i>7</i>
<i>2,1 a 3,0</i>	<i>8</i>
<i>1,1 a 2,0</i>	<i>9</i>
<i>0,0 a 1,0</i>	<i>10</i>

Obtendo-se a média:

*pontos LG + pontos LC + pontos EM*

-----  
*3*

convertendo-se o resultado pela seguinte tabela:

<b>PONTOS</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
<i>0,0 a 1,9</i>	<i>NR</i>
<i>2,0 a 4,9</i>	<i>2 (A)</i>
<i>5,0 a 7,9</i>	<i>4 (B)</i>
<i>8,0 a 10,0</i>	<i>6 (C)</i>

os quais indicam os seguintes conceitos:

<b>AVALIAÇÃO</b>	<b>CONCEITO</b>
<i>NR</i>	<i>não recomendável</i>
<i>(A) 2</i>	<i>mínimo para cadastramento</i>
<i>(B) 4</i>	<i>médio</i>
<i>(C) 6</i>	<i>máximo</i>

**Art. 7º** - Uma vez aprovado o pedido de inscrição, expedir-se-á em favor do interessado o competente certificado, que terá validade de 01 (um) ano e obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Decreto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** - A inscrição cadastral será suspensa, independentemente de notificação, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências contidas no Artigo 27, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único** – Não satisfeitas as exigências da suspensão, no período de 15 (quinze) dias, a inscrição cadastral será cancelada sumariamente.

**Art. 9º** - O chamamento público para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados se dará no mês de janeiro de cada exercício, através de publicação no Diário Oficial e em jornal diário, visando o amplo conhecimento dos possíveis interessados.

**Art. 10** – Fica assegurado aos fornecedores cadastrados sob a égide do Decreto nº 1168 de 17 de dezembro de 2002, a vigência de seu Certificado de Registro Cadastral até o seu vencimento.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs 1168 de 17 de dezembro de 2002.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 08 de outubro 2009.

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**José Otávio Branco da Cunha**  
Procurador Geral do Município

**Janir Ferreira de Oliveira**  
Secretário de Administração

Certifico que o presente Decreto foi afixado em local de estilo para a sua respectiva publicidade.  
Em, 08 de outubro de 2009.

**Gilmar dos Santos Esteves**  
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I AO DECRETO DE Nº 1.937 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

***Requerimento de Solicitação de Registro Cadastral***

A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA SOLICITA:

INCLUSÃO		RENOVAÇÃO		ALTERAÇÃO DE DADOS	
----------	--	-----------	--	--------------------	--

NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ.

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ / C.G.C / C.P.F			
CATEGORIA			
ENDEREÇO			
Nº			
ESTADO			
BAIRRO			
MUNICÍPIO			
CEP			
DDD/DDI			
TELEFONE			
E-MAIL			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
CAPITAL SOCIAL			
SOCIO GERENTE			
SOCIO RESPONSÁVEL EM OUTORGAR PODERES			
REPRESENTANTE LEGAL			
<b>PORTE DA EMPRESA</b>			
MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
<b>Documentação</b>			
<b>DOCUMENTOS/CERTIDÕES</b>		<b>VALIDADE</b>	
CONTRATO SOCIAL/ ESTATUTO SOCIAL/ ATA ASSEMBLEIA/ALTERAÇÕES/OUTROS			
CND INSS			
CND FGTS			
CND MUNICIPAL			
CND ESTADUAL			
CND DIVIDA ATIVA ESTADO			
CND DIVIDA ATIVA UNIÃO			
CND RECEITA FEDERAL			
CND AÇÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA (SEDE DO DISTRIBUIDOR)			
ATESTADO IDONEIDADE FINANCEIRA			
BALANÇO PATRIMONIAL/DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS			
CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA E PROTEÇÃO AO MENOR			
<b>OBJETO DO CONTRATO SOCIAL</b>			
NOME			
LOCAL E DATA			

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II AO DECRETO DE Nº 1.937 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

*Certificado de Registro Cadastral*  
*Decreto Municipal nº 1.937 de 08 de outubro de 2009.*

<i>RAZÃO SOCIAL</i>	
NOME FANTASIA	
CNPJ/ C.G.C/C.P.F	
CATEGORIA	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
MUNICIPIO	
ESTADO	
CEP	
TELEFONE	
E-MAIL	
Nº DO PROCESSO	
Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL	
Nº NSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PORTE DA EMPRESA	
CAPITAL SOCIAL	
REPRESENTANTES LEGAIS	
SÓCIO GERENTE	
SÓCIO RESPONSÁVEL EM OUTORGAR PODERES	
EMISSÃO	
VALIDADE DO CERTIFICADO	
<i>DOCUMENTOS</i>	
	<i>VALIDADE</i>
REGISTRO COMERCIAL ( EMPRESA INDIVIDUAL) – CONTRATO SOCIAL /ESTATUTO / ATA DE ASSEMBLEIA / ALTERAÇÕES	
CND INSS	
CND FGTS	
CND MUNICIPAL	
CND ESTADUAL	
CND DA DIVIDA ATIVA DO ESTADO	
CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	
CND RECEITA FEDERAL	
CND AÇÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA (SEDE DO DISTRIBUIDOR)	
ATESTADO DE IDONEIDADE FINANCEIRA	
BALANÇO PATRIMONIAL/DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE INFRAÇÃO TRABALHISTAS AO MENOR	
<i>OBJETO DO CONTRATO SOCIAL</i>	

*OBS: Em caso de licitações públicas, se o convite, edital, pregão ou concorrência, especificar que o presente certificado elimina os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da lei nº 8.666/93, deverá a empresa observar a validade das certidões e atestados discriminados no quadro acima, devendo em caso de estarem vencidas, no ato do certame licitatório apresentarem às atualizadas de acordo com cada caso, ou atualizarem as mesmas quando estiverem vencidas mediante solicitação formal através do devido processo administrativo.*

São José do Vale do Rio Preto, RJ, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Secretario Municipal de Administração*